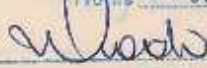




PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Nº 106 Livro 04 Folha 374 Data 28/10/90 Hora 14 horas  Funcionária	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR Os Vereadores da Câmara Municipal		

Projeto de Lei nº 58 /90, DE 29.10.90

L. Direito: para área da Prefeitura, me-
 "Dispõe sobre Doação de área de
 L. Esquerda: terras às entidades que mencio-'
 na". de 38,00 metros e 67,00 me-
 tros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS,
 ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal apro-'
 vou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. Fica o Prefeito Municipal autorizado
 a Doar à Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso-Sane-
 mat, com sede à Av. Min. João Alberto, uma área de terras loca-
 lizada no loteamento Sena Marques, no perímetro urbano desta '
 cidade, com 11.674,50 m², desmembrada da seguinte forma: 3.281,
 50 m², à Sanemat e 8.393,00 m² à Acresan-Associação Cultural,
 Recreativa e Esportiva da Sanemat, com os seguintes limites e
 confrontações:

Área destinada a Sanemat

Frente: para a rua Manoel Ferreira da Luz
 medindo 67,00 metros.

L. Direito: para o loteamento Jardim São
 João, medindo 105,20 metros.

L. Esquerdo: para área da Acresan, medin-
 do 38,00 metros e 67,00 metros.

Fundo: para a rua Francisco Lira, me-
 dindo 8,00 metros e para área
 da Acresan, medindo 68,00 me-
 tros.

Área destinada a Acresan

Frente: para a rua Francisco Lira, medin-
 do 115,70 metros.



PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT N.º 406 Livro 04 Folha 374 Data 29/10/90 Hora: 14 horas Funcionário:	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º
	AUTOR Os Vereadores da Câmara Municipal		

fls. 02

L. Direito: para área da Prefeitura, medindo 105,20 metros.

L. Esquerdo: para área da Sanemat, medindo 38,00 metros e 67,20 metros.

Fundo: para a rua Manoel Ferreira da Luz, medindo 44,00 metros e para área da Sanemat, medindo 68,00 metros.

Art. 2º - As áreas especificadas no artigo anterior, destina-se a construção do Almojarifado daquela Companhia e a construção do Clube de Recreação da Acresan, respectivamente.

Art. 3º - A donatária terá o prazo de 02' (dois) anos para efetuar a construção pretendida, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 29 de Outubro de 1990.

Alacir Vieira Cándido
 ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
 Vereador-PFL

Dr. Carlos Roberto Barboza
 Dr. CARLOS ROBERTO BARBOZA
 Vereador-PTB

Dr. Aldeamar Araújo Guirra
 Dr. ALDEMAR ARAÚJO GUIRRA
 Vereador - PFL

Clodoaldo Alves da Silva
 CLODOALDO ALVES DA SILVA
 Vereador-PTB



PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 04, Folha 374, Data 29/10/90 Hora 14 horas Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____
	AUTOR Vereadores da Câmara Municipal		

[Signature]
 DOMINGOS ORMENEZE FILHO
 Vereador-PDC

[Signature]
 EDVALDO FERREIRA MACIEL
 Vereador-PSDE

[Signature]
 LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
 Vereador-PFL

[Signature]
 MESSIAS ALMEIDA DANTAS
 Vereador-PFL

[Signature]
 Dr. PAULO ABANTES F. GONÇALVES
 Vereador-PL

[Signature]
 WALDEMAR BARBOSA FILHO
 Vereador

fls. 03

[Signature]
 EDUARDO AZEITONA B. CAMARGO
 Vereador-PL

[Signature]
 ELDO GACARANDA JUNIOR
 Vereador-PTB

[Signature]
 Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
 Vereador-FMDB

[Signature]
 NIVALDO PERES DE FARIAS
 Vereador-PFL

[Signature]
 PAULO REIS DE FREITAS
 Vereador-FMDB

Aprovada por **Unanimidade**
 Em Sessão de 11/03/91
[Signature]

OF. Nº 02/90 - ACRESAN

Barra do Garças 26 de outubro de 1990

Senhor Vereador

Pelo presente solicitamos ao nobre Edil, com referência ao nosso ofício nº 01/90 ACRESAN - Enviado à Câmara Municipal em 21/08/90, sem resposta até esta data, que interceda ao nosso favor, no sentido de agilizar essa resposta positiva às nossas pretensões.

Sem mais, antecipadamente gratos pela atenção dispensada, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

Ao Vereador

Lazaro Sipriano de Carvalho

Em mãos

Presidente: Antonio Rodrigues da Silva

V.Pres. : Elizaldo B.E.Santos

Recebi em
AS 16:00h.

21.08.90



[Handwritten signature]

A COMPANHIA DE SANEAMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - SANEMAT, Regional de BARRA DO GARÇAS, com Sede nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Vem mui respeitosamente à presença dessa ilustre Casa de Leis, expor e ao final requerer o seguinte:

1. Considerando que ocupa desde 1.981, uma área total de terras de 11.674,50 m² (anexo memoriais descritivos), onde funciona até a presente data, o seu ALMOXARIFADO GERAL;
2. Considerando outrossim, que outros órgãos deste porte já possuem aqui um centro de lazer para seus servidores;
3. Considerando enfim, que a área supra mencionada é o local adequado para que a SANEMAT também possua a sua Associação, comprometendo-se inclusive, à construção imediata de instalação de quadras de esportes e recreação onde os seus servidores possam promover a sua confraternização, REQUER A TITULAÇÃO DE FORMA DESSEMBRADA desta área, sendo:
 - a. 8.393,00 m² em nome da ACRESAN- Associação Cultural Recreativa e Esportiva da SANEMAT;
 - b. 3.281,50 m², em nome da Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso.

Termos em que,

P. e Espera Deferimento

Barra do Garças, 21 de agosto de 1.990.

MEMORIAL DESCRITIVO


Memorial descritivo de uma área de terras, situada na Quadra 16 do loteamento Jardim Sena Marques, com a área de 3.261,50 m².

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

- Frente: para a rua Manoel Ferreira da Luz, medindo 67,00 metros.
- L. Direito: para o loteamento Jardim São João, medindo 105,20 metros.
- L. Esquerdo: para área da ACRESAN, medindo 38,00 metros e 67,00 metros.
- Fundo: para a rua Francisco Lira, medindo 8,00 metros e para área da ACRESAN, medindo 68,00 metros.

Tudo como mostra mapa anex.

Barra do Garças, 15 de Agosto de 1.990



TOP. ALCEBÍADES LUCINDO LEAL

cit. ...
10. ...
De ...

MEMORIAL DESCRITIVO

Memorial descritivo de uma área de terras, situada na Quadra 16 do Loteamento Jardim Sena Marques, com a área de 8.393,00m²

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

Frente: para a rua Francisco Lira, medindo 115,70 metros
L. Direito: para área da Prefeitura, medindo 105,20 metros
L. Esquerdo: para área da SANEMAT, medindo 38,00 metros e 67,20 metros
Fundo: para a Rua Manoel Ferreira da Luz, medindo 44,00 metros e para área da SANEMAT, medindo 68,00 metros.

Tudo como mostra mapa anexo.

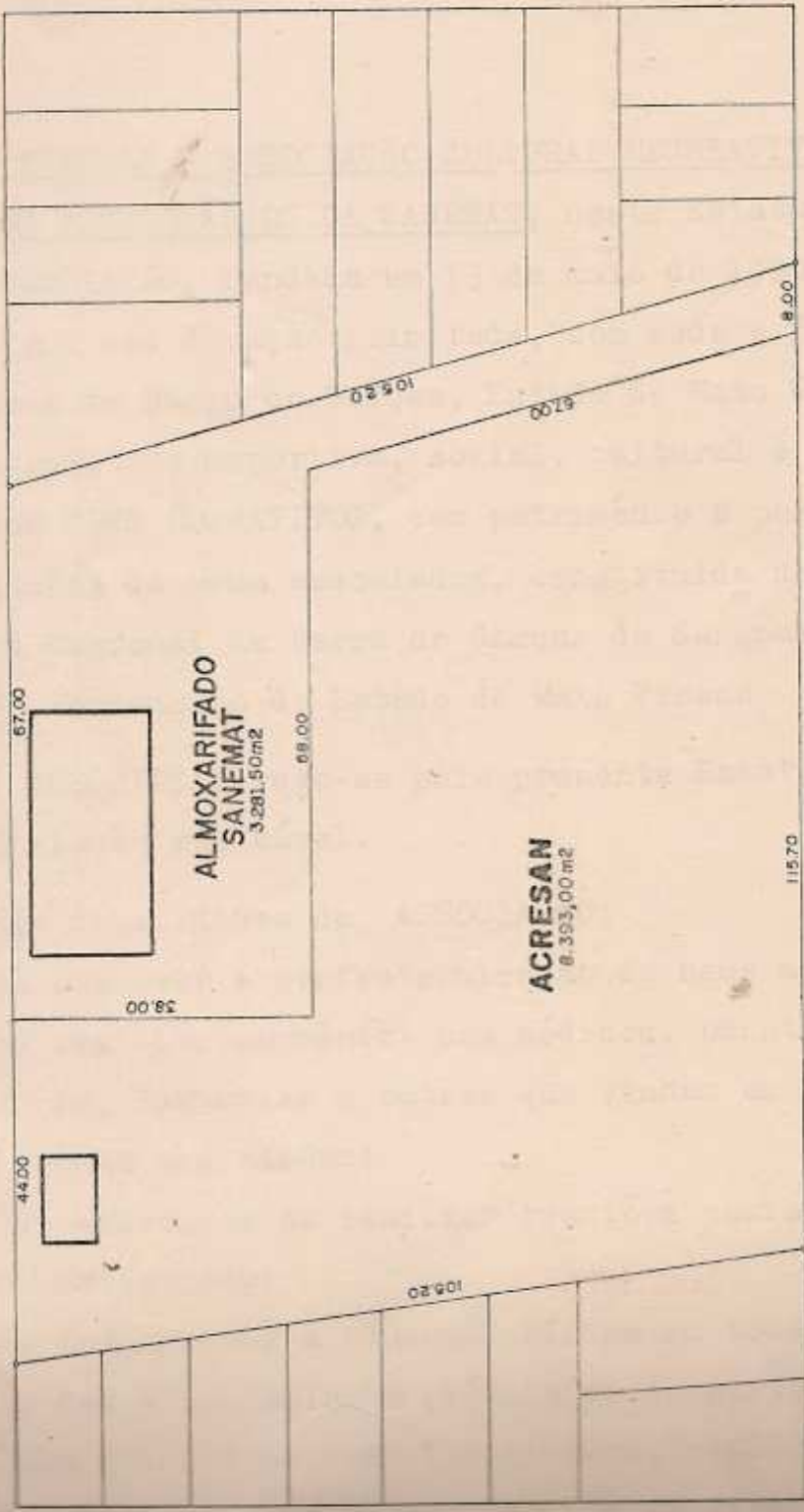
Barra do Garças, 15 de Agosto de 1.990



TOP. ALCEBIADES LUCINDO LEAL

16m. 25/08/90
Prefeitura Municipal B. Garças

Rua Manoel Ferreira da Luz



**ALMOXARIFADO
SANEMAT**
3.281,50m²

ACRESAN
8.393,00 m²

Rua Francisco Lira

Rua

QUARTEL DA

CAPÍTULO I

Art. 1º - A ACRESAN - ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEMAT, neste Estatuto denominada ASSOCIAÇÃO, fundada em 13 de maio de 1990, Sociedade - Civil com duração ilimitada, com sede e foro nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, é uma agremiação desportiva, social, cultural e assistencial, SEM FINS LUCRATIVOS, com patrimônio e personalidade distintos de seus associados, constituída de funcionários da Regional de Barra do Garças da Sanemat - Companhia de Saneamento do Estado de Mato Grosso

§ ÚNICO - A ASSOCIAÇÃO rege-se pelo presente Estatuto e pela Legislação aplicável.

Art. 2º - São finalidades da ASSOCIAÇÃO:

- a) promover a confraternização de seus associados;
- b) realizar convênios com médicos, odontólogos, hospitais, farmácias e outros que venham em benefício de seus associados;
- c) patrocinar ou realizar reuniões sociais, culturais e artísticas;
- d) desenvolver a educação física em todas as modalidades e estimular a prática de desportos amadorísticos.

Art. 3º - Para atingir as suas finalidades, a ASSOCIAÇÃO poderá filiar-se às entidades oficiais de direção dos esportes amadores, bem como outros órgãos da cúpula representativa das entidades compreendidas nos objetivos sociais.

Art. 4º - A Associação poderá criar e manter serviços de Bar e Restaurante, destinados aos associados e familiares, administrando-os por si ou terceiros, neste caso, sob sua inteira responsabilidade.

§ 1º - No caso de Administração ou Arrendamento por terceiros em que será necessário prévia anuência do Conselho de Administração, deverá constar em contrato que frequência ao Bar e Restaurante, só será permitida, aos associados, familiares e convidados.

§ 2º - As taxas municipais (alvará de funcionamento, taxas de polícia civil), estaduais, federais que incidirem sobre o Bar, Restaurante e Salão de Baile, correrão por conta dos arrendatários, quando houver, e da Associação, quando a mesma estiver administrando os mesmos diretamente.

CAPÍTULO II

Art. 5º - A Associação manterá as seguintes categorias de sócios:

a) Efetivos -

- a.1. - Os funcionários da Sanemat em exercício, sem distinção de categoria;
- a.2. - Os aposentados;
- a.3. - Os pensionistas.

b) Contribuintes - pessoas da sociedade local, a critério do Conselho de Administração.

c) Beneméritos - Os que tiverem prestado serviços de excepcional relevância à associação a juízo do seu Conselho de Administração.

§ ÚNICO - Os funcionários da SANEMAT que venham desligar-se da Empresa, a critério do Conselho de Administração poderão continuar como associados na categoria de contribuinte.

Art. 6º - Os familiares do funcionário ou do associado contribuinte, poderão usar as dependências bem como participar das promoções da sociedade.

§ ÚNICO - Os dependentes estarão isentos de taxas de administração ou de manutenção.

Art. 7º - A admissão como sócio será feita mediante proposta formulada por associado em pleno gozo de seus direitos, subscrita pelo candidato.

§ ÚNICO - A proposta será encaminhada ao Conselho de Administração, que procederá às sindicâncias, julgamentos e decisões.

Art. 8º - A readmissão de sócio que tenha sido excluído por infração, deverá ser submetida à aprovação do Conselho de Administração.

§ ÚNICO - A readmissão de sócio que tenha solicitado demissão espontânea, ficará a critério do Conselho de Administração e desde que integralize as mensalidades desde a sua última contribuição.

Art. 9º - São deveres do associado:

a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto de Regimento Interno e as resoluções dos poderes da Associação;

b) satisfazer os compromissos assumidos com a Associação;

c) indenizar a Associação de qualquer prejuízo causado -

- d) zelar pelo bom nome da Associação, evitando ações ou situações que deponham o seu conceito e de seus empregados;
- e) não competir contra a associação em disputas oficiais em qualquer tipo de competição.

Art. 10 - É direito de todo associado e de seus familiares, frequentar as sedes ou sub-sedes e participar de jogos, reuniões sociais e culturais organizadas ou patrocinadas pela Associação.

Art. 11 - Constitui ainda, direito do associado:

- a) requerer ao Conselho de Administração, por maioria absoluta, (50%+1), Convocação da Assembléia Geral Extraordinária;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado, (neste último caso, somente os sócios efetivos), vetada a representação;
- c) protestar, por escrito, junto ao Conselho de Administração, contra atos ou ações que, praticados por sócio, familiar ou empregado, sejam reputados contrários aos direitos dos sócios, aos princípios de dignidade, ou fins da Associação.

Art. 12 - Obrigam-se os sócios efetivos ao pagamento da importância mensal de 1% (um por cento) do salário (valor bruto) recebido na Sanemat.

- a) Contribuintes - pagarão a contribuição estipulada nas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.
- b) Os associados efetuarão o pagamento de suas contribuições, diretamente à Tesouraria da Associação, ou em Banco indicado pelo C/Administração.

CAPÍTULO IIIDOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

Art. 13 - São os seguintes, os poderes da Associação:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 14 - A Assembléia Geral é a reunião de sócios convocados para um fim determinado e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ ÚNICO - Nas Assembléias Gerais, não se poderá tratar de assuntos que não estejam previstos no Edital de Convocação sob pena de nulidade absoluta das deliberações que a respeito forem tomadas.

Art. 15 - A convocação da Assembléia Geral, será feita com antecedência mínima de 15 dias em volantes de circulação interna e colocação de cartazes em todas as edificações locais da SANEMAT.

Art. 16 - Para a realização da Assembléia Geral, far-se-ão duas convocações, uma para a reunião em primeira chamada, na hora marcada, com a presença da maioria absoluta dos sócios, outra, em segunda chamada meia hora após com o número mínimo de quinze sócios.

§ ÚNICO - Para efeito de contagem dos sócios presentes à Assembléia Geral, deverá ser de 50% dos sócios em condições de voto.

- Art. 17 - A direção dos trabalhos das Assembléias Gerais, caberá ao Presidente, auxiliado pelo Secretário e, na ausência de qualquer destes, aos seus respectivos substitutos e ainda ausentes qualquer destes, a Assembléia decidirá a quem deve caber.
- Art. 18 - Serão Ordinárias, as Assembléias Gerais reunidas na primeira quinzena de março para o fim específico de:
- a) eleger e empossar, por um período de dois anos, o Presidente e o Vice-Presidente, o Secretário e os demais membros do Conselho de Administração.
- Art. 19 - Serão Extraordinárias, as Assembléias Gerais convocadas para quaisquer outros fins, inclusive o de examinar propostas de aumento de contribuições, de modificações neste Estatuto e o de preencher vagas eventualmente ocorridas no Conselho de Administração.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Art. 20 - A Associação será administrada por um Conselho de Administração composto de 9 (nove) membros, todos, associados com os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro e 3 (três) Conselheiros, cabendo aos últimos, igual número de suplentes todos eleitos em Assembléia Geral para um mandato de dois anos.
- § ÚNICO - Obrigatoriamente, deverá fazer parte do Conselho de Administração na qualidade de conselheiro titular, um membro da Chefia Regional da Sanemat à escolha dos Conselheiros eleitos.

Art. 21 - Compete ao Conselho de Administração:

- a) Cumprir e fazer cumprir as decisões das Assembléias Gerais, das entidades a que for filiada a Associação, bem como o presente Estatuto, Regimentos, Códigos e compromissos assumidos;
- b) manter, cumprir e fazer cumprir um Regimento Interno, no qual se discipline o normal funcionamento da Associação, se especificarem atribuições, prerrogativas e responsabilidades de seus membros, bem como um código de atletas.
- c) Conceder admissão, readmissões e licenças aos sócios e familiares bem como as expulsões.
- d) elaborar o orçamento anual da Associação e submetê-lo à aprovação da Assembléia Geral Ordinária.
- e) submeter ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais, relatórios financeiros e, 30 dias antes da Assembléia Geral Ordinária, o Balanço anual da Associação;
- f) divulgar as atividades da Associação, bem como atos e resoluções de seus poderes;
- g) convocar a assembléia geral;
- h) fixar o número de empregados da Associação e seus salários;
- i) autorizar, por proposta de seu Presidente, a liberação de verbas destinadas a pagamentos inadivéis e não previstos;
- j) fixar taxas de conservação e manutenção a serem pagas pelos associados;
- l) abrir e movimentar contas em instituições bancárias, com duas assinaturas: do Presidente em exercício e do Tesoureiro. (Vice-Presidente);
- n) adquirir por compra ou doação, bens móveis e imóveis, veículos e outros;

11.00

n) delegar poderes a quem convier, para fazerem-se representar.

Art. 22 - O Programa geral da Associação, os casos omissos neste Estatuto e a elaboração ou modificação do Regimento Interno, serão discutidos pelo Conselho de Administração com a totalidade de seus membros e decidido pelo voto da maioria, inclusive o do Presidente, ficando suas decisões em vigor, "ad referendum" da Assembléia Geral que deverá ser convocada para no máximo 90 (noventa) - dias após as ocorrências.

Art. 23 - Compete ao Presidente:

- a) orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores da Associação, dando-lhes assistência constante;
- b) representar a Associação em juízo e fora dele;
- c) aprovar as despesas orçamentárias de qualquer valor e autorizar as de natureza extra-orçamentária aprovadas pelo Conselho de Administração;
- d) aplicar as penalidades previstas no Regimento Interno do Código de atletas;
- e) admitir, licenciar, advertir, suspender e demitir empregados da Associação;
- f) assinar todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, juntamente com o Vice-Presidente ;
- g) Ceder ocasionalmente qualquer dependência da Associação para uso que não colida com as finalidades sociais desta;

Art. 24 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) interessar-se permanentemente pelo trabalho do Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias;
- b) assistir com o Presidente, na qualidade de Vice-Presidente, a todas as reuniões da Associação, especialmente as

Art. 25 - Ao Secretário cabe entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar as Atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes;
- b) Tratar da elaboração do Edital, convocação e divulgação, bem como acompanhar o desenvolvimento social no que trata quantidade, instalação e apreciação de critério de representação;
- c) assinar com o Presidente, instrumentos de procuração e quaisquer outros documentos que se refiram a terceiros;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 26 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, cabendo-lhe principalmente:

- a) solicitar reuniões do Conselho de Administração;
- b) verificar a exatidão dos Registros Contábeis da Associação;
- c) dar pareceres sôbre balancetes mensais, relatórios financeiros, encaminhando-os ao Conselho de Administração, 15 (quinze) dias após o recebimento, sugerindo se for o caso, medidas em benefício da melhor organização e desenvolvimento das finanças sociais;
- d) dar pareceres sôbre o Balanço e Demonstrativo, encaminhando-os à Assembléia Geral Ordinária.

Art. 27 - O Conselho Fiscal constituído de 6 (seis) membros, todos associados, sendo 3 (três) titulares e igual número como suplentes, todos eleitos em assembléia geral, para um mandato de dois anos.

CAPÍTULO IV

DA ECONOMIA

- Art. 28 - O patrimônio será constituído pelos bens móveis e imóveis que a Associação possua ou venha a possuir.
- § 1º - A Associação terá sede própria, com praça de esportes e instalações sociais destinadas ao uso de seus sócios e familiares;
- § 2º - Mediante prévia anuência do Conselho de Administração poderá arrendar qualquer de suas dependências.
- Art. 29 - A vida financeira da Associação orientar-se-á pelo orçamento aprovado anualmente na forma das alíneas "d" e "g" do Artigo 21.
- § ÚNICO - O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 30 - Constituirão receitas da Associação:
- a - jóias e mensalidades dos sócios e familiares;
 - b - os donativos concedidos pela Sanemat e seus fornecedores;
 - c - as rendas eventuais e taxas diversas;
 - d - o resultado da exploração dos serviços de bar e restaurante;
 - e - a renda proveniente de reuniões culturais, sociais e esportivas;
- § ÚNICO - As sub-sedes serão mantidas pela receita prevista neste artigo, sendo que os donativos a que se refere a alínea "b" serão distribuídos entre as sub-sedes a critério do Conselho de Administração sempre considerando o número de associados de cada sub-sede.

Art. 31 - Constituirão despesas da Associação:

- a) Os salários e gratificações a empregados e avulsos, impostos e taxas, gastos necessários à manutenção da Associação;
- b) aquisição de material de consumo para bar e restaurante da sede, bem como material de expediente e esportivo;
- c) o custo das reuniões culturais, sociais e desportivas;
- d) a conservação dos bens móveis e imóveis da associação;
- e) os gastos eventuais.

Art. 32 - A alienação de qualquer bem imóvel visando angariar fundos para investir na própria Associação ^{será} discutida em Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim, com aprovação por maioria absoluta de votos sob forma de escrutínio secreto.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 - As pessoas estranhas à Associação, só poderão participar das reuniões culturais, sociais e desportivas mediante convite ou ingressos fornecidos a sócios, que por elas se responsabilizarem.

Art. 34 - Os sócios não respondem, subsidiariamente, pelas obrigações sociais.

Art. 35 - Serão considerados beneficiários, e como tais, com livre acesso às instalações da Associação, todos os dependentes econômicos dos associados reconhecidos pela Associação.

Art. 36 - No caso de falecimento do associado, não haverá qualquer impedimento para que seus beneficiários continuem a frequentar a sede social, mantendo - porém a contribuição cabível à categoria do associado falecido.

Art. 37 - O associado só poderá votar estando com sua situação regularizada na Associação, não se permitindo o voto por procuração.

§ ÚNICO - Serão permitidas reeleições, no máximo para mais 1 (um) mandato.

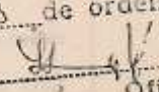
Art. 38 - A Associação só poderá ser dissolvida, mediante decisão de no mínimo 3/4 (três quartos) de seus sócios devidamente regulares.

Art. 39 - Em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao Grêmio de Funcionários da Sede da SANE MAT.

Art. 40 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos em Assembléia Geral.



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
CERTIDÃO
CERTIFICO que registrei este documento
das fls. 136 e 138 do livro H-E " sob
nº 728 de ordem, em 10 / 07 / 1990


Oficial



CAPÍTULO I

Art. 1º - A ACRESAM - Associação Cultural Recreativa e Esportiva dos funcionários da Sanemat, neste Estatuto designada Associação, fundada em Barra do Garças em 13 de maio de 1990, Sociedade Civil de duração limitada, com Sede e Foro nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, é agrária, desportiva, social, cultural e assistencial, sem fins lucrativos, com personalidade e personalidade distintas de seus associados, constituída de funcionários da Sanemat - Companhia de saneamento do Estado de Mato Grosso, da Regional de Barra do Garças.

§ Único - A Associação rege-se pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º - São finalidades da Associação:

- a) promover a confraternização de seus associados;
b) realizar convênios com médicos, odontólogos, hospitais, farmácias e outros que venham em benefício de seus associados;
c) proporcionar ou realizar reuniões sociais, culturais e artísticas;
d) desenvolver a educação física em todas as modalidades e o ensino a prática de esportes amadoristas.

Art. 3º - Para atingir suas finalidades, a Associação poderá filiar-se às entidades oficiais de direção dos esportes amadores, bem como outros órgãos de cúpula representativa das entidades compreendidas nos objetivos sociais.

Art. 4º - A Associação poderá criar e manter serviços de bar e restaurante, destinados aos associados e familiares, administrando-os por si ou terceiros, neste caso, sob sua inteira responsabilidade.

CAPÍTULO II

Art. 5º - A Associação terá as seguintes categorias de sócios:

- a) efetivos;
b) contribuintes
c) benemeritos

Art. 6º - Os familiares e funcionários ou de associado contribuinte, poderão usar as dependências bem como participar das promoções da sociedade.

§ Único - Os dependentes estarão isentos de taxas de administração ou de manutenção.

Art. 7º - São deveres do associado:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto de Regimento Interno e as decisões dos poderes da Associação;
b) satisfazer os compromissos assumidos com a Associação.

CAPÍTULO III

DOS PODERES DA ASSOCIAÇÃO

- Art. 8º - São os seguintes os poderes da Associação:
a) Assembleia Geral
b) Conselho de Administração
c) Conselho Fiscal

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A Assembleia Geral é a reunião de sócios convocados para um fim determinado e poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O Conselho de Administração, seguirá as normas previstas em Lei.

Art. 11 - Compete ao Presidente:

- a) Orientar e supervisionar o movimento dos diversos setores da Associação, dando-lhes a assistência constante;
b) Assinar todos os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos e saques, juntamente com o Vice-Presidente.

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Assinar com o Presidente na qualidade de tesoureiro, cheques e instrumentos de procuração, documentos que envolvam compromissos financeiros e quaisquer outros que se referir a terceiros.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 13 - O Conselho Fiscal, seguirá as normas previstas em Lei.

Art. 14 - O Conselho Fiscal é constituído de 6 (seis) membros, todos associados, sendo 3 (três) titulares e igual número como suplentes, todos eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - A Associação só poderá ser dissolvida, mediante decisão de no mínimo, 3/4 (três quartos) de seus associados devidamente regulares.

Art. 16 - Em caso de dissolução, seu patrimônio será incorporado ao Grupo de Funcionários da Sede da Sanemat.

Art. 17 - Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos em Assembleia Geral.

C-2898

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA "EMPRESA ASSOCIATIVA CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DOS FUNCIONÁRIOS DA SANEMAT - BARRA DO GARÇAS - N.º DO GRUPO -"

SUA MISSO S.A., REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1990

CUG.C. MP. Nº 01.148.676/0001 - 00

DATA, HORA E LOCAL: 28 de Abril de 1990, às 11:00hs., sede social na Fazenda São Missô, Município de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso.

PRESEÇA: Acionistas representando a totalidade do Capital Social.

PRES: Presidente - Dr. Renato Grillo; Secretário - Dr. Carlos Barni.

CONVOCAÇÃO: Dispensada conforme § 4º, dos Artigos 174 e 175, da Lei nº 6.404/76.

RESOLUÇÃO... DO DIA: 28 de Abril de 1990 e Secretaria de...
Art. 130, da Lei nº 6.404/76, foi assinada por todos os acionistas presentes.
Dr. Renato Grillo - Presidente da Reasa; Dr. Carlos Barni - Secretário da Reasa.
ACIONISTAS PARTICIPANTES: p/Elizabetta S/A, Empreendimentos e Participações - Dr. Renato Grillo - Diretor Presidente e Dr. Carlos Barni - Diretor; p/União do Brasil S/A - Dr. Renato Grillo - Diretor Presidente; p/Caixa Econômica Carlos Weber S/A - Dr. Renato Grillo - Diretor Presidente e Dr. José de Paula Vasconcelos - Diretor; p/Dominus S/A, Participações e Empreendimentos, Comércio e Serviços - Dr. Renato Grillo - Diretor Presidente e Dr. Carlos Barni - Diretor; Dr. Renato Grillo - Dr. Carlos Barni; Dr. Alice do Dionísio e Dr. Marcio Brenno Pileggi.

RESOLUÇÃO: Todas as deliberações foram tomadas por unanimidade de 28 votos, excluídos os legalmente impedidos.

EXCERTE: Toda a matéria...
Vista e lida esta ata, na forma de § 1º do art. 130, da Lei nº 6.404/76, foi assinada por todos os acionistas presentes.
Dr. Renato Grillo - Presidente da Reasa; Dr. Carlos Barni - Secretário da Reasa.

Conte com o original lavrada em livro próprio.

VISTO
MADIA FRANCISCA ELIZABETH ECHOCHE
CAR.-SP Nº 60.447
JUCEMAT-21/04/90
REGISTRADO SOB Nº 36.936
0:2898

EMPRESAMENTO NOVELADO SUA MISSO S/A
C.U.C. Nº 02.406.476/0001 - 31
GARÇAS - ESTADO DE MATO GROSSO
Capital autorizado R\$ 3.000.000,00
Capital subscrito R\$ 2.997.121,00
Capital integralizado . . . R\$ 2.997.121,00

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 1990
As mesmas horas do dia vinte e sete de abril de mil novecentos e noventa e sete, na sede social à Rua 5 de Outubro s/nº, nesta cidade de Garças, Estado de Mato Grosso, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, os acionistas da sociedade Empreendimento Novateiro Reasa S/A, devidamente convocados por edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 28 de março último e no Jornal Folha do Toró desta cidade, de 25, 26 e 27 de março findo, cujas assinaturas estão lançadas no livro de presença. Às 11:00 horas, foi realizada a reunião, em presidência de Renato Grillo, diretor presidente, para presidir a mesma, convidado a presidir a reunião, Dr. Carlos Barni, diretor presidente, para presidir a mesma, convidado a presidir a reunião, Dr. José de Paula Vasconcelos, diretor presidente, para presidir a mesma, convidado a presidir a reunião, Dr. Renato Grillo, diretor presidente, para presidir a mesma, convidado a presidir a reunião, Dr. Carlos Barni, diretor presidente, para presidir a mesma, convidado a presidir a reunião, Dr. Alice do Dionísio e Dr. Marcio Brenno Pileggi.

CANTORIO DO 1º OFÍCIO
BARRA DO GARÇAS - MT
CERTIFICADO, que o presente cópia fotostática e reprodução fiel do Documento apresentado.
Data 13 de Maio de 1990

Comarca de Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

DIRETORIA PROVISÓRIA DA ACRESAN-BARRA DO GARÇAS-MT

DIRETOR PRESIDENTEAntonio R. da Silva
DIRETOR VICE-PRESIDENTE.....Elizaldo B. Espírito Santo
DIRETOR 1º TESOUREIRO....." " " "
DIRETOR 2º TESOUREIRO.....José Duques dos Santos
DIRETOR 1ª SECRETÁRIA.....Ana Cássia de C. Neta
DIRETOR 2ª SECRETÁRIA.....Admilce Campos
DIRETOR DE ESPORTES.....Antonio R. da Silva
DIRETOR SOCIAL.....Ana Cássia de C. Neta

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- VALDENI REZENDE DE SOUZA
- JUAREZ BEZERRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

- HUGO BERNARDES JUNIOR
- RUBENS OLIVEIRA DE BARROS
- VALDENOR VIANA RIBEIRO

SUPLENTE

- VERÔNICA DE OLIVEIRA SHIGUEMATSU
- JUSTINO PEREIRA SANTANA
- JOÃO BATISTA ALVES DA ROCHA

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA DA SANEMAT - ACRESAN

Fundada em 13.05.90 - Barra do Garças - Mato Grosso

Aos treze (13) dias do mês de Maio de Hum Mil Novecentos e Noventa (1.990), nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, diante dos membros: RUBENS OLIVEIRA DE BARROS, ADMILCE CAMPOS, ANTONIO RODRIGUES DA SILVA, ELIZALDO BENTO DO ESPÍRITO SANTO, ANA CÁSSIA DE CARVALHO NETA, ANTONIO PANTA SANTANA, ROBERTO LIMA GÓES, VALDENOR VIANA RIBEIRO, ITAMAR REJANE GAMA DE SOUZA, ANA MARIA GUIMARÃES, RAIMUNDO RIBEIRO, ARNALDO JOSÉ RIBEIRO FRANCO, JOSÉ DUQUES DOS SANTOS, MARIA GORETTE COSTA ALBUQUERQUE TEIXEIRA, MARIA MARGARETH SOUZA FERREIRA DUARTE, CÂNDIDO ROBERTO DOS SANTOS, JULIO LOPES DA SILVA, VALDIR JOSÉ LEONEL, JUAZ BEZERRA DA SILVA, JOSÉ FELICIANO DE ALMEIDA, ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS, DOMINGOS GUIMARÃES DA SILVA, JURACY MARTINS DA SILVA, CARLOS ROBERTO SIQUEIRA, JORGE LUIZ DE OLIVEIRA, VICENTE ALVES FERREIRA, JUSTINO PEREIRA SANTANA, VALDON VARJÃO, JORGE LUIZ DE ARAÚJO FIGUEIREDO, foi fundada a ACRESAN - Associação Cultural Recreativa e Esportiva dos funcionários da SANEMAT, com Sede à Avenida Ministro João Alberto nº 110, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, destinando-se esta Associação ao fim precípua de promover a confraternização de seus associados, bem como outras atividades correlatas registradas nos Estatutos, na íntegra, a seguir. E para constar, eu Ana Cássia de Carvalho Neta, na qualidade de Secretária, registrei a presente Ata que depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos demais membros.

Barra do Garças, 13 de Maio de 1.990

[Handwritten signatures and marks]

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 58/90

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Câmara			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 11/03/91
Waldemar

OBS.: Parecer Oral e Lavratura do Comissão de Constituição, Justiça e Redação.